



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.280/2010, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao **Banco do Brasil S.A** e dá outras providências.

O Sr.º **Mauro Rui Heisler**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de **R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais)**, observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do programa Caminho da Escola.

***Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro ônibus e embarcações para o transporte escolar prioritariamente da zona rural no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das resoluções n.º 3453, de 26/04/2007, 3536, de 31/01/2008, 3696, de 26/03/2009 e 3778, de 26/08/2009, do Conselho Monetário Nacional.*

Artigo 2º. Para pagamento do principal juro e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente, mantida em sua agência a ser indicada no contrato onde são efetuados os créditos dos recursos do município ou, na falta de recursos suficientes nessa conta em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida, no prazo contratualmente estipulados.

***Parágrafo 1º.** No caso de os recursos do município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários amortização de pagamento final da dívida nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.*

***Parágrafo 2º** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 60 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.*

Artigo 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4º. O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

amortização de principal juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.248/2010, de 21/05/2010

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos trinta e um dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dez.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito Municipal

